

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 9s737nq2<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>23/03/2022<br/>Moção de congratulação nº 324/2022<br/>Protocolo nº 3357/2022</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>   |   |   |

Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais "MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO", na forma:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado EDUARDO BOTELHO, vem manifestar o reconhecimento público aos Oficiais de Justiça de Mato Grosso, em decorrência ao Dia Nacional do Oficial de Justiça comemorado em 25 de março.

## JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa de Leis aos Oficiais de Justiça de Mato Grosso, em decorrência ao Dia Nacional do Oficial de Justiça comemorado em 25 de março.

Dá-se a designação específica de "oficial de justiça" ao servidor público concursado do Poder Judiciário, dotado de fé pública, que, com a sua atuação, materializa a aplicação da lei ao caso concreto.

Assim, o oficial de justiça é peça fundamental à prestação jurisdicional e uma função essencial à justiça, pois de nada adiantariam as decisões judiciais se não existisse quem as fizesse cumprir (definição extraída do artigo: A indispensabilidade da atividade do oficial de justiça para o novo Código de Processo Civil).

O Oficial de Justiça é considerado o *Longa manus* do Juiz...

*Longa manus* é uma expressão latina que designa o executor de ordens. É normalmente utilizada em referência ao Oficial de Justiça - que é o executor das ordens judiciais, ou seja, "a mão estendida do juiz na rua".

Pelo novo Código de Processo Civil (2015), as atribuições do Oficial de Justiça são:

*Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:*

*I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o*



*ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;*

*II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;*

*III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;*

*V - efetuar avaliações, quando for o caso;*

*VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.*

*Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.*

De todas as novidades dos atos processuais a serem realizados pelo Oficial de Justiça, a proposta de autocomposição é a mais inovadora porque o antigo CPC não previa tal atribuição ao Oficial de Justiça, restando manifesto o bom propósito do legislador no sentido de privilegiar a solução consensual dos conflitos, valorizando ainda mais a atividade do Oficial de Justiça.

A função do oficial de justiça como auxiliar da justiça perpassou vários períodos históricos. Desde os tempos bíblicos do Antigo Testamento, havia notícias de que o rei Davi nomeara 6.000 oficiais de justiça para estarem à disposição dos juízes, principalmente em casos penais e religiosos.

No direito romano, base das instituições jurídicas modernas ocidentais, eram os aparitores, lictores e executores que auxiliavam juízes e legisladores em atos e em sentenças processuais. No século XII, o território da Inglaterra medieval era percorrido por grupos de juízes itinerantes, de confiança do rei, que se ocupavam em resolver todas as espécies de litígios. Todavia, antes da viagem dos juízes, um mandado (writ) era enviado ao sheriff local para que este convocasse, em determinado dia, os homens da região envolvidos nas demandas.

Entretanto, foi a partir do processo de formação dos Estados nacionais modernos que o Oficial de Justiça adquiriu posição e funções mais definidas. Essas transformações não ocorreram de forma homogênea, mas sim de acordo com a especificidade de cada época e de cada sociedade.

O terceiro rei de Portugal, D. Afonso II, durante o período de 1212 a 1223, dedicou-se ao fortalecimento do poder real e restringiu privilégios da nobreza ao estabelecer uma política de centralização jurídico-administrativa inspirada em princípios do direito romano: supremacia da justiça real em relação à senhorial e a autonomia do poder civil sobre o religioso.

A História da Profissão Dentre as medidas tomadas, houve a nomeação do primeiro meirinho-mor do reino (o magistrado mais importante da vila, cidade ou comarca), com jurisdição em determinada área, encarregado de garantir a intervenção do poder real na esfera judicial.

Cada meirinho-mor tinha à sua disposição outros meirinhos que cumpriam suas ordens ao realizarem diligências. Durante o período de 1603 até finais do século XIX, as Ordenações Filipinas eram consideradas espinha dorsal das estruturas administrativas e jurídicas de Portugal, sendo que, em um de seus livros, enumeravam as atribuições dos meirinhos.

Havia o meirinho-mor, hoje denominado Corregedor de Justiça, e que "...deveria ser homem muito principal e



de nobre sangue (...) ao meirinho-mor pertence pôr em sua mão um meirinho que ande continuamente na corte, o qual será seu escudeiro de boa linhagem, e conhecimento bom." (Livro I, título 17).

O Oficial de Justiça recebia a denominação de "meirinho que anda na corte", uma alusão à árdua tarefa de percorrer a pé ou a cavalo as diversas regiões do reino no cumprimento de diligências, inclusive criminais, como as prisões (era o chamado meirinho das cadeias): Curioso também é observar o uso de armas no cumprimento de mandados judiciais, conforme título 57 do Livro I das Ordenações Filipinas: Conforme o artigo publicado pelo Professor Marcelo Cedro: "O termo português meirinho veio do latim maiorinus, derivado de maior, magnus, significando grande.

Assim, embora pareça que seja um termo pejorativo ou diminutivo ao passar a ideia de reduzir a importância do Oficial de Justiça, tratava-se de um adjetivo respeitável àquela época, sendo também uma denominação atribuída ao Corregedor nomeado pelo rei. Desde então, com o passar dos anos, muitas palavras e expressões caem em desuso.

O termo meirinho, embora tenha significado respeitável e seja reconhecido pelo seu passado, dá uma impressão diminutiva quando é mencionado.

Já o termo Oficial de Justiça parece alojar ética, dinamismo, coragem e dignidade e outras qualidades inerentes a este profissional respeitável".

No caso do Brasil, proclamada a Independência, o Código do Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, previa no artigo 20 que os oficiais de Justiça (não mais meirinhos) seriam nomeados pelo juiz de Paz, cumprindo-lhes fazer pessoalmente citações, prisões e mais diligências, bem como executar todas as ordens do seu juiz.

Na República, o Decreto 848, de 1890, que organizou a Justiça Federal, previa no artigo 32 a existência de oficiais de Justiça junto a cada juiz de Seção, que eram demissíveis ad nutum.

Conforme o artigo "Oficiais de Justiça: ontem, hoje e amanhã", de autoria do Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, "em um passado não tão distante, os Oficiais de Justiça eram homens simples, muitas vezes de pouca cultura, fiéis aos seus juizes, a quem muitas vezes deviam a nomeação, cumpridores intransigentes dos seus mandados. Do site 'Caminho para Pasárgada...' extraem-se passagens jocosas do Rio Grande do Sul, sobre certidões 'peculiares' que eram lavradas. História, folclore, realidade ou ficção por aqueles que apreciam um bom 'causo', várias delas merecem menção. Vejamos.

a) Certidão lançada por um oficial de Justiça, em Passo Fundo, após efetuar uma penhora: "Penhorei uma mesa de comervelha de quatro pés";

b) Informação do Oficial de Justiça, não tendo encontrado o réu: "O mutuário foi para São Paulo melhorar de vida. Quando voltar, vai liquidar com o Banco";

c) Descrição da penhora feita por um Oficial de Justiça de Porto Alegre: "... um crucifixo, em madeira, estilo colonial, marca INRI - sem número de série..."

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2022

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual